

Procedimentos ao abrigo de Medidas especiais de contratação pública - Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio – remessa para o Tribunal de Contas

Conforme previsto no artigo 17.º da lei n.º 30/2021, os contratos celebrados ao abrigo de medidas especiais de contratação pública de valor inferior a 750.000 € devem ser remetidos eletronicamente ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante, até 10 dias após a respetiva celebração e acompanhados do respetivo processo administrativo.

Esta remessa ao Tribunal de Contas por meios eletrónicos (ver Resolução do Tribunal de Contas n.º 5/2021-PG, de 25.06.2021) é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Assim, alertam-se os beneficiários do NORTE 2020 de que só serão consideradas elegíveis para efeitos de cofinanciamento as despesas cujo pagamento ocorra após remessa do contrato para o Tribunal de Contas.